



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 773 / 00

DE 29 DE MAIO DE 2000

“ Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Empresa Elétrica Bragantina, com cláusula de financiamento, os serviços de iluminação que indica, e dá outras providências ”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a contratar com a Empresa Elétrica Bragantina, com cláusula de financiamento, os serviços de recuperação e melhoramento do sistema de iluminação pública de Pinhalzinho.

Parágrafo Único – A parcela a ser financiada pela Empresa Elétrica Bragantina corresponde a R\$ 68.082,00 (Sessenta e oito mil e oitenta e dois reais), mediante a utilização de recursos provenientes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, no âmbito do programa de combate ao Desperdício de Energia Elétrica – PROCEL ou outras fontes de recursos que julgar necessárias para viabilizar o projeto.

Artigo 2º - Em garantia do pagamento do principal e encargos do valor financiado, poderá o chefe do Poder Executivo vincular em favor da Empresa Elétrica Bragantina, as parcelas necessárias e suficientes das cotas de que o Município é titular, por força do disposto no art. 158, inciso IV da Constituição Federal.

Artigo 3º - Os serviços a serem realizados deverão ser obrigatoriamente acompanhados e declarados como recebidos por representantes dos seguintes seguimentos:

- I. Um representante das Associações de Moradores escolhido em assembléia;
- II. Um representante do Orçamento Participativo escolhido em assembléia;
- III. Um representante do Poder Executivo.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá remeter mensalmente à Câmara Municipal de Pinhalzinho, prestação de contas, da qual deverá constar, obrigatoriamente, os documentos que comprovem a declaração de recebimento, descrição dos serviços, materiais gastos, local de realização dos serviços e o custo dos mesmos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de maio de 2000.

Elisângela C. Cardoso

Secretária

Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal